



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de 100% (cem por cento) da área verde para a regularização de loteamentos implantados em desconformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso da totalidade da Área Verde para regularização de loteamentos em desconformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 158/2025-GP-AAL

Montenegro, 08 de outubro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o uso de 100% (cem por cento) da área verde para fins de regularização de loteamentos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que trata da proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Constatou-se que há, no Município, loteamentos implantados em desconformidade com a referida legislação federal, os quais não preservaram o percentual mínimo de cobertura vegetal exigido. Tais empreendimentos encontram-se consolidados, com lotes já alienados, conforme dispõe o art. 34, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 5.879/2014. Contudo, não foram oficialmente recebidos pelo Município, uma vez que não foi expedida a respectiva licença ambiental, o que tem impedido os proprietários de edificar, conforme o art. 28, inciso V, alínea “c”, da mesma Lei Complementar.

Diante da necessidade de atender à crescente demanda habitacional e de regularizar situações consolidadas, o presente Projeto de Lei propõe que o Município possa destinar sua área verde, contendo vegetação do Bioma Mata Atlântica, para fins de compensação ambiental, possibilitando a emissão da licença ambiental e, consequentemente, o recebimento dos loteamentos e a regular liberação das edificações.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2D6-58C7-1E62-97F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 08/10/2025 16:03:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E2D6-58C7-1E62-97F1>